PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/99. 120

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei Municipal 010/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 23 / 03 / 99

L E I

Artigo 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 010/97, conforme a seguir:

I - Cargos de Provimento em Comissão:

vaga	Cargo	Símbolo	Vencimento
14	Diretor de Departamento	DD	R$ 1.500,00
01	Chefe de Gabinete	CG	R$ 3.000,00
01	Assessor Jurídico	AJ	R$ 3.000,00
04	Assessor Especial	AE	R$ 3.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 1999.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 04 / 99

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 002/99
Em 23 de março de 1999

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 / 04 / 99

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 23 / 03 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento.
Parecer ao Projeto de Lei nº 008/99.

Sr. Presidente,

O Proposta que se contém no projeto de Lei nº 008/99 objetiva unicamente alterar o anexo II da Lei Municipal 010/97 - de organização do pessoal da Prefeitura.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário a proposição se mostra viável e *perfeitamente assimilável pela Lei Orçamentária e pois, sem alterar as dotações* financeiras.

As disposições constantes do Inciso I, quais fixam vagas, cargos, símbolos e vencimentos dos cargos de provimento em comissão, propriamente processam a restauração dos mesmos cargos antes existentes.

Pelo visto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1.999.

Inácio P Filho	Jacinto A Pedrollo	Bart Janssen
Presidente	Membro	Membro

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 008/99.

Sr. Presidente,

O Projeto de Lei nº 008/99, prevê alteração sobre o anexo II da Lei Municipal 010/97 - esta que organiza o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Pelo inciso I, fixa cargo de provimento em comissão e os define para Diretor *de Departamento, chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor Especial*, respectivamente criando a eles a simbologia DD, CG, AJ e AE.

De igual estabelece o número de vagas e o respectivo vencimento.

De ser observado que os valores da remuneração vem fixadas em número inteiro e sem previsão de outros incidentes de gratificação ou adicionais.

Desta forma está em conformidade com os preceitos constitucionais atuais e *que derivam de Emenda 19.*

Pelo aspecto Jurídico e constitucional não encontramos nenhuma contrariedade e a alteração legislativa se faz unicamente por alteração da vigente lei municipal antes referida.

Somos favoráveis,

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de abril de 1.999.

Bart Janssen	Ernesto C Solek	Inácio P Filho
Presidente	Membro	Membro

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei No. 008/99

Sr. Presidente,

O projeto de Lei No. 008/99, prevê alteração sobre o anexo II da Lei Municipal 010/97 - esta que organiza o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Pelo inciso I, fixa cargos de provimento em comissão e os definir para Diretor de Departamento, chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Assessor Especial, respectivamente criando a eles a simbologia DD, CG, AJ e AE.

De igual estabelece o número de vaga e o respectivo vencimento.

De ser observado que os valores de remuneração vem fixados em número inteiro e sem previsão de outros incidentes de gratificação ou adicionais.

Desta forma está em conformidade com os preceitos constitucionais atuais e que derivaram da Emenda 19.

[illegible]

mente por alteração da vigente lei municipal antes referida.

Somos favoráveis,

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Abril de 1.999.

Bart	Ernesto	Inácio
Presidente	membro	membro